

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 39 da Constituição Federal, publica os Quadros Demonstrativos da Remuneração dos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo:

**Membros**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	SUBSIDIO MENSAL (R\$)
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	VIII	35.462,22
PROCURADOR DE JUSTIÇA	VIII	35.462,22
PROMOTOR DE JUSTIÇA - ENTRÂNCIA FINAL	VI	33.689,10
PROMOTOR DE JUSTIÇA - ENTR. INTERMEDIÁRIO	V	32.004,65
PROMOTOR DE JUSTIÇA - ENTRÂNCIA INICIAL	IV	30.405,30
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO	III	28.883,97
PROMOTOR DE JUSTIÇA - 3ª ENTRÂNCIA	V	32.004,65
PROMOTOR DE JUSTIÇA - 2ª ENTRÂNCIA	IV	30.405,30
PROMOTOR DE JUSTIÇA - 1ª ENTRÂNCIA	III	28.883,97

**Servidores**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)
ASSESSOR ESPECIAL DO MP	-	19.347,71
ANALISTA TÉCNICO-CIENTIFICO DO MP	-	13.790,08
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MP	-	15.669,01
DIRETOR DE DIVISÃO DO MP	-	15.550,00
DIRETOR DE SUBDIVISÃO DO MP	-	13.921,57
DIRETOR DE ÁREA DO MP	-	13.817,46
DIRETOR DE SERVIÇO DO MP	-	12.445,67
DIRETOR DE SETOR DO MP	-	12.356,28
ASSESSOR DE GABINETE DO MP	-	14.580,16
ASSESSOR DE DIREÇÃO DO MP	-	13.159,60
ASSESSOR DO MP	-	12.026,07
ANALISTA DE PROMOTORIA II	II	10.149,58
ANALISTA DE PROMOTORIA I (Saúde)	I	6.407,88
OFICIAL DE PROMOTORIA CHEFE	-	7.956,49
ANALISTA DE PROMOTORIA I	I	6.445,45
ANALISTA JURIDICO DO MP	I	7.836,24
OFICIAL ASSISTENTE	-	6.509,02
OFICIAL DE PROMOTORIA I	I	4.748,69
AUXILIAR DE PROMOTORIA CHEFE	-	4.739,25
AUXILIAR DE PROMOTORIA ENCARREGADO	-	4.161,85
AUXILIAR DE PROMOTORIA III	III	4.221,42
AUXILIAR DE PROMOTORIA II	II	2.862,06
AUXILIAR DE PROMOTORIA I	I	2.789,82
AUXILIAR DE PROMOTORIA I (Saúde)	I	2.341,03
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICO DO MP	-	7.671,90
SECRETÁRIO DO MP	-	6.462,13

As referências acima mencionadas são previstas no artigo 7º, da Lei Complementar nº 981, de 21 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 615, de 16 de junho de 1989, com o disposto na Lei Complementar nº 1.032, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.081, de 17 de dezembro de 2008.

As referências correspondem, quanto aos valores dos subsídios, às aquelas previstas no Comunicado nº 3/2008, do Conselho Superior da Magistratura, publicado em 9 de janeiro de 2008, havendo diferença apenas no que diz respeito à nomenclatura adotada pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, em razão da inexistência, para aquele órgão, de previsão legal expressa.

**Quadro comparativo:**

<b>Ministério Público</b>	<b>Tribunal de Justiça</b>
Procurador de Justiça – Referência VIII	Desembargador – Referência V
Promotor de Justiça de Entrância Final – Referência VI	Juiz de Direito de Entrância Final – Referência IV
Promotor de Justiça de Entrância Intermediária – Referência V	Juiz de Direito de Entrância Intermediária – Referência III
Promotor de Justiça Auxiliar de Entrância Final – Referência V	Juiz de Direito de Entrância Intermediária – Referência III
Promotor de Justiça de Entrância Inicial – Referência IV	Juiz de Direito de Entrância Inicial – Referência II
Promotor de Justiça Substituto – Referência III	Juiz Substituto – Referência I